Regulamento Eleitoral para a Eleição do/a Coordenador/a Científico/a do CeiED

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição do Coordenador/a Científico/a que exerce as funções de Diretor/a do Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento (CeiED).

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. O processo eleitoral rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, da igualdade de tratamento entre candidaturas, da imparcialidade, da participação democrática, do sigilo do voto e integridade procedimental.

2. Todos os intervenientes no processo eleitoral devem atuar em conformidade com os Estatutos do CeiED e com o presente Regulamento.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de Coordenador/a Científico/a todos os membros integrados do CeiED que constituem o Conselho Científico e se encontrem no pleno exercício dos seus direitos.
2. Todos os membros integrados que integrem o Conselho Científico gozam de igual capacidade eleitoral passiva, não podendo ser estabelecidas restrições fundadas na categoria académica, científica ou profissional, nem na antiguidade da sua integração no CeiED.
3. Não são elegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral ativa

1. Têm direito de voto todos os membros integrados do CeiED que integrem o Conselho Científico à data da convocação do ato eleitoral.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e intransmissível.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por representação.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por três membros efetivos e três membros suplentes do Conselho Científico, que não sejam candidatos ao ato eleitoral.
2. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral são designados pelo Conselho Científico e identificados na convocatória do ato eleitoral.
3. Qualquer membro efetivo da Comissão Eleitoral pode requerer escusa do exercício das respetivas funções, mediante comunicação escrita e fundamentada ao Conselho Científico, quando se verifique impedimento, conflito de interesses, indisponibilidade ou outro motivo suscetível de comprometer a sua imparcialidade ou disponibilidade.
4. Verificada a escusa, o impedimento, a indisponibilidade ou a ausência do membro efetivo, este é substituído pelo primeiro membro suplente, de acordo com a ordem de designação, podendo os restantes suplentes ser chamados a substituir os membros efetivos sempre que tal se revele necessário para assegurar o regular funcionamento da Comissão Eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral funciona com os membros efetivos e suplentes que se encontrem em funções, nos termos do número anterior, devendo ser assegurada a sua composição mínima para efeitos de deliberação.
6. Compete à Comissão Eleitoral:
 a) Verificar a elegibilidade das candidaturas e deliberar sobre a respetiva aceitação;
 b) Organizar o processo eleitoral;
 c) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais provisórios e definitivos;
 d) Apreciar reclamações e decidir incidentes processuais no âmbito da sua competência;
 e) Garantir a regularidade da votação;
 f) Proceder ao apuramento dos resultados;
 g) Elaborar a ata final da eleição;
 h) Proclamar e divulgar os resultados eleitorais.

Artigo 6.º

Convocação da eleição

1. A eleição é convocada pelo/a Coordenador/a Científico/a, ou por quem estatutariamente o substitua.
2. A convocatória é divulgada por via eletrónica institucional.
3. A convocatória deve ser divulgada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da eleição.

4. Da convocatória devem constar:
 a) A data da eleição;
 b) O calendário eleitoral;
 c) O prazo para apresentação de candidaturas;
 d) A composição da Comissão Eleitoral.
 e) A modalidade de votação;
 f) O prazo para reclamações relativas aos cadernos eleitorais e à admissibilidade das candidaturas.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1. A Comissão Eleitoral elabora os cadernos eleitorais provisórios com base na composição do Conselho Científico à data da convocação do ato eleitoral.

2. Os cadernos eleitorais provisórios são divulgados pelos meios institucionais definidos na convocatória.

3. Os interessados podem reclamar dos cadernos eleitorais provisórios dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

4. Decididas as reclamações, a Comissão Eleitoral aprova e divulga os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral, dentro do prazo fixado na convocatória.

2. Cada candidatura deve incluir:

 a) Declaração de aceitação do/a candidato/a;

 b) Breve nota curricular;

 c) Programa de ação para o mandato

3. O prazo para apresentação de candidaturas é fixado na convocatória, não podendo ser inferior a 10 dias úteis após a respetiva publicação.

4. Verificando-se irregularidades formais sanáveis, a Comissão Eleitoral notifica o candidato para proceder à sua regularização dentro do prazo que fixar.

5. Findo o prazo de apreciação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulga a lista provisória das candidaturas admitidas e excluídas, com indicação sucinta dos fundamentos de exclusão, quando aplicável.
6. Das decisões de admissão ou exclusão cabe reclamação para a Comissão Eleitoral no prazo fixado no calendário eleitoral.
7. Decididas as reclamações, a Comissão Eleitoral divulga a lista definitiva das candidaturas admitidas**.**

Artigo 9.º

Audição dos candidatos

1. Antes da votação, os/as candidatos/as apresentam publicamente as suas propostas ao Conselho Científico.
2. A audição dos/as candidatos/as é organizada pela Comissão Eleitoral.
3. A apresentação deve assegurar igualdade de condições a todos os/as candidatos/as.

Artigo 10.º

Votação

1. A eleição realiza-se por voto secreto.
2. A votação pode decorrer presencialmente ou por meios eletrónicos, de acordo com a modalidade definida na convocatória, devendo ser assegurados o sigilo, a autenticidade e a integridade do voto.
3. Cada eleitor dispõe de um único voto.

Artigo 11.º

Eleição

1. É eleito o/a candidato/a que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Se nenhum/a candidato/a obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos, realiza-se uma segunda volta entre os/as dois/duas candidatos/as mais votados.
3. Na segunda volta é eleito/a o/a candidato/a que obtenha o maior número de votos validamente expressos**.**
4. Os votos em branco e os votos nulos não são considerados para efeitos de determinação da maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 12.º

Empate

1. Em caso de empate na segunda volta, realiza-se nova votação entre os/as candidatos/as.
2. Persistindo o empate após a realização da nova votação, o processo é retomado em sede de Conselho Científico, após um período de reflexão.

Artigo 13.º

Reclamações e recursos

1. Os/as candidatos/as e os eleitores podem apresentar reclamações relativamente a irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral, nos prazos fixados no calendário eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral aprecia e decide as reclamações apresentadas, devendo as respetivas decisões constar da ata ou de deliberação autónoma.

3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Científico, a interpor no prazo de dois dias úteis após a respetiva divulgação.

4. A apresentação de recurso não suspende automaticamente o processo eleitoral, salvo decisão expressa em contrário do Conselho Científico**.**

Artigo 14.º

Homologação e tomada de posse

1. Os resultados são proclamados pela Comissão Eleitoral e comunicados ao Conselho Científico.

2. A ata final da eleição deve conter, pelo menos, a identificação das candidaturas, o número de eleitores, o número de votantes, os votos obtidos por cada candidatura, os votos em branco, os votos nulos e quaisquer ocorrências relevantes verificadas durante o processo eleitoral.

3. Os resultados definitivos são homologados pelo Conselho Científico, sem prejuízo dos procedimentos de validação ou comunicação institucional exigidos pelos Estatutos ou regulamentos aplicáveis**.**
4. O/A candidato/a eleito toma posse após a homologação dos resultados.

Artigo 15.º

Mandato

1. O/a Coordenador /a Científico/a exerce funções por um mandato de quatro anos.
2. O mandato é renovável nos termos previstos nos Estatutos e regulamentos aplicáveis ao CeiED.

Artigo 16.º

Casos omissos

1. As dúvidas e omissões de natureza procedimental são resolvidas pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos Estatutos do CeiED e pelos princípios da lei geral.

2. As questões que excedam a competência da Comissão Eleitoral são submetidas ao Conselho Científico.

3. Em qualquer caso, devem ser observados os Estatutos e regulamentos aplicáveis ao CeiED, bem como os princípios da democraticidade, transparência, igualdade de tratamento, imparcialidade e boa-fé.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Científico do CeiED.